



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Aprovar as premiações em relação aos resultados dos Indicadores de Esforços e da Experiência Município Inovador inseridos no Programa Cuidar Melhor da Saúde no Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 143/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Mensagem nº 8.756, de 15 de outubro de 2021, que trata da aprovação do Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa Cuidar Melhor da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Ceará, e autoriza o Poder Executivo a premiar municípios com práticas inovadoras na saúde e com melhores resultados em indicadores de saúde;
2. Que o Programa Cuidar Melhor é uma iniciativa pioneira no Brasil voltada para o estabelecimento de um regime de cooperação entre Estado, municípios e sociedade civil, visando melhorar a qualidade dos serviços e os resultados em saúde no estado do Ceará;
3. Que o Programa tem como premissas básicas: a valorização da saúde e do SUS; incentivos financeiros aos municípios; indicadores de saúde pautados em necessidades; atuação do estado e dos municípios de forma coordenada e regionalizada; cultura de monitoramento, avaliação e transparência nos resultados.
4. Que o Programa Cuidar Melhor da Saúde, no âmbito do SUS do Ceará, consiste em ações desenvolvidas pelo Estado para prestar cooperação técnica e financeira aos municípios cearenses, visando a melhoria dos resultados em saúde nos seguintes pilares do regime de colaboração: I. Cooperação intergovernamental e intersetorial; II. Indicadores estratégicos de impacto e esforço; III. Incentivos financeiros e premiações; IV. Políticas, projetos e práticas inovadoras; V. Infraestruturas e tecnologias; VI. Educação permanente e profissional em saúde; VII. Articuladores intersetoriais do programa; VIII. Monitoramento, avaliação e produções científicas em saúde.
5. A alocação de recursos próprios do Estado para premiação anual para os municípios que obtiverem os melhores resultados em Indicadores de Esforços e que venham a realizar Práticas Inovadoras em saúde;
resolve:

Art.1º. Aprovar os Indicadores de Esforços a serem utilizados na premiação: Taxa de internação por diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica na população de 20 anos ou mais; Proporção de internações por condições sensíveis à atenção primária à saúde; Proporção de pacientes hipertensos cadastrados; Proporção de recém-nascidos filhos de gestantes adolescentes; Proporção de pacientes diabéticos cadastrados; Proporção de cobertura vacinal de menores de 1 ano; Proporção de gestantes com o primeiro atendimento até a 12ª semana de gestação; existência de departamento ou órgão de trânsito municipal.

Parágrafo Primeiro. Os Indicadores da premiação são transformados para uma escala que varia entre 0 (zero) e 1 (um), gerando-se um único indicador sintético que ordenará (ranking) dos 184 municípios.

Parágrafo Segundo. A premiação será anual e em sua primeira edição terá como base para análise os dados e informações relativos ao ano de 2021.

Parágrafo Terceiro. Em 2022, serão premiados os 30 (trinta) primeiros municípios do ranking.

Parágrafo Quarto. Serão destinados para rateio entre os municípios selecionados o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) oriundos do Tesouro Estadual.

Art. 2º. Aprovar a premiação do concurso Município Inovador, que reconhece as experiências e práticas mais inovadoras na atenção integral e promoção da saúde da população.

Parágrafo Primeiro. O edital será lançado em novembro de 2021 e a premiação ocorrerá em 2022.

Parágrafo Segundo. A melhor colocação da Inovação por Município será dada para a iniciativa que obtiver as maiores notas nos critérios de: (i) inovação, (ii) resultados, (iii) equidade, (iv) replicabilidade e foco nas pessoas, e (v) sustentabilidade, transparência e controle social. Se houver o empate deverão ser utilizados os critérios seguindo a ordem: inovação, resultados, equidade, replicabilidade e sustentabilidade.

Parágrafo Terceiro. A premiação contemplará 10 (dez) municípios cearenses com as melhores iniciativas.

Parágrafo Quarto. Será destinado para rateio entre os municípios selecionados o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo do Tesouro Estadual, sendo para o 1º lugar R\$ 200.000,00, 2º lugar R\$ 150.000,00, 3º lugar R\$ 130.000,00, 4º lugar R\$ 120.000,00, 5º lugar R\$ 100.000,00, 6º lugar R\$ 80.000,00, 7º lugar R\$ 70.000,00, 8º lugar R\$ 60.000,00, 9º lugar R\$ 50.000,00 e 10º lugar R\$ 40.000,00.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 143/2021 - CIB/CE (Continuação)

Parágrafo Quinto. Os municípios vencedores das práticas inovadoras deverão manter a prática premiada por no mínimo 12 (doze) meses após a premiação.

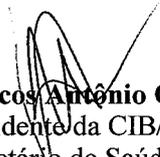
Art. 3º. Aprovar a transferência fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde do município vencedor, respeitando a legislação vigente para esse modelo de repasse.

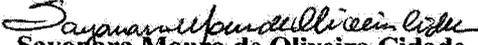
Art. 4º. Aprovar que os repasses de valores financeiros serão destinados às ações e serviços públicos municipal de saúde, em conformidade com a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º. Aprovar que municípios das duas premiações deverão estabelecer um termo de parceria com outro município, preferencialmente da mesma Região de Saúde, visando o compartilhamento e implementação de experiências e práticas exitosas. A execução deste termo de parceria não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de outubro de 2021.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS